



CADERNO DE ENCARGOS

ABS 26 2021

Impressão, Dobragem e envelopagem das Faturas do Serviço de Águas, pelo período de 36 meses

Ajuste Direto

Art.º 115.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 111 – B/2017 de 31 de agosto, com as alterações vigentes

ÍNDICE

Objeto e preço base do concurso	3
Contrato.....	3
Local e Prazo da prestação de serviços	4
Obrigações principais do prestador de serviços.....	5
Conformidade e operacionalidade dos serviços objeto da prestação de serviços	5
Objeto do dever de sigilo	6
Prazo do dever de sigilo	6
Obrigações do contraente público	7
Preço Contratual.....	7
Condições de Pagamento.....	7
Penalidades contratuais e resolução	8
Força maior	9
Resolução por parte do contraente público.....	10
Resolução por parte do prestador de serviços.....	10
Foro Competente.....	11
Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Comunicações e notificações	11
Contagem de prazos	11
Fiscalização.....	12
Disposições Específicas e Características Técnicas	13

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto e preço base do concurso

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de **“Impressão, Dobragem e Envelopagem das Faturas do Serviço de Águas” pelo prazo de 36 meses**, de acordo com as Disposições Específicas e Características Técnicas anexas ao presente caderno de encargos.
2. O preço base para a presente prestação de serviços é de 17.700,00 (dezassete mil e setecentos euros), ao qual acresce IVA.

Nota: O valor apresentado como preço base foi obtido para uma quantidade de 10.200 (dez mil e duzentas) impressões mensais, podendo o mesmo sofrer alterações.

Deve ser esse o número de exemplares a ter em conta para a apresentação das propostas, sendo que a fatura mensal será paga mediante o número de exemplares efetuados.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5. De acordo com o disposto no n.º1 do art.º 5.º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro conjugado com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 7.º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, não podem ser assumidos compromissos que excedam os fundos disponíveis, pelo que o Município se reserva no direito de não proceder à adjudicação dos serviços, caso se verifica a inexistência de fundos disponíveis.

Cláusula 3.ª

Local e Prazo da prestação de serviços

- 1. O serviço e bens objetos do presente contrato serão remetidos por via informática para o Município de Arganil (endereço a fornecer após adjudicação) e expedidos para os CTT ao abrigo de contrato entre estes e este Município.
- 2. O presente contrato terá início na data de outorga do corrente ano tendo a duração de 36 meses a contar dessa data, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
- 3. Os serviços objeto da presente prestação serão mensais, obrigando-se o adjudicatário a apresentar os mesmos, nos termos das especificações técnicas anexas, no prazo máximo de 3 dias úteis após envio dos ficheiros. A primeira impressão carece da respetiva aprovação por parte do Município de Arganil.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos serviços identificados na sua proposta, de acordo com as especificações técnicas exigidas e anexas ao presente caderno de encargos;
 - b. Obrigação de garantia dos serviços;
 - c. Obrigação de cumprir os prazos de entrega, de impressão, dobragem e envelopagem referidos no presente caderno de encargos;
 - d. Obrigação de entregar os serviços nos lugares indicados pelo Município de Arganil no anexo, características técnicas, de acordo com informação a fornecer posteriormente ao adjudicatário;
 - e. Obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito ao Município de Arganil.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos serviços objeto da prestação de serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à garantia de bens de consumo, no que respeita à conformidade dos serviços.
4. O prestador de serviços é responsável perante o Município de Arganil por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe sejam entregues

Cláusula 6.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula, o prestador de serviços é responsável e garante os serviços objeto do contrato, pelo prazo referido na sua proposta, contra quaisquer defeitos

ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas características técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos serviços.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) A reparação ou a substituição das “peças” defeituosas ou discrepantes;
- b) O transporte das “peças” defeituosas ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daquelas em falta, reparadas ou substituídas;
- c) A deslocação ao local de entrega;

3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Arganil e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos serviços e o fim a que os mesmos se destinam (dois dias).

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Arganil, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do contraente público

Cláusula 9.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Arganil deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual não poderá ser superior ao valor base referido na cláusula 1.^a do presente caderno de encargos.
2. O preço referido no número anterior inclui, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.^a

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Arganil, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Arganil das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. Todavia, em caso de descontos de pagamento, em que o Município considere que o seu valor justifica, poderá o pagamento ser efetuado de acordo com os prazos apresentados na proposta.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Arganil, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 30 dias.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo prestador de serviços.
4. De acordo com o n.º 2 do art.º 8 do Decreto Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, conjugada com a Lei 8/2012 de 21 de fevereiro, independentemente da duração do respetivo contrato, se o montante a pagar não puder ser determinado no momento da celebração do contrato, nomeadamente por depender dos consumos a efetuar pela entidade adjudicante,

a assunção de compromisso far-se-á pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação dos fundos disponíveis.

5. A (s) fatura (s) referente ao presente contrato só poderão ser emitidas trimestralmente após a emissão da respetiva requisição oficial parcial, a emitir à medida das necessidades, em função dos fundos disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, devendo a emissão da fatura por parte do prestador de serviços ocorrer no prazo de 5 dias após a receção daquele compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de requisição, de cabimento e de compromisso.
6. Ao presente contrato aplica-se a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e o Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, que prevalecem sobre a restante legislação em vigor, bem como o código dos contratos públicos a demais legislação sobre a matéria.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Arganil, pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços objeto do contrato, 1%º do valor contratual por cada dia de atraso, calculado de acordo com a seguinte fórmula: $P = PP \times V \times N$, em que P corresponde ao valor da pena, PP corresponde à percentagem da penalidade (1%º), V corresponde ao valor contratual e N corresponde ao n.º de dias em atraso. b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até ao valor devido pela reparação e efetuar ou pela substituição do bem.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Arganil pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Arganil terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Arganil pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Arganil exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços, ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Arganil pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos serviços objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Arganil.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Arganil, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador do serviço, cessando, porém, todas as obrigações

deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 15.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente caderno de encargos, o Município de Arganil, reveste-se dos poderes conferidos pelo disposto no art.º 302.º do Código dos Contratos Públicos.

Arganil, 23 de fevereiro de 2021



Este documento contém a assinatura digital de:
LUIS PAULO CARREIRA FONSECA DA COSTA Nº 522
O Presidente da Câmara
24-02-2021 11:26:49

ANEXO

Disposições Específicas e Características Técnicas

1. Solução Pretendida

Pretende-se contratualizar um serviço final de impressão, dobragem e envelopagem das faturas do serviço de águas do Município de Arganil que respondam às características que estão detalhadas que estão detalhadas nos requisitos técnicos e funcionais, designadamente:

- a) Desenvolver a aplicação para a receção de ficheiros, impressão em suporte de papel e em formato digital (PDF), envelopagem e expedição e alterações,
- b) Produção de uma fatura A4 com impressão em (offset) as 3 cores (FRENTE) e 1 cor (VERSO) e um picote transversal;
- c) Utilização do layout fornecido pelo Município de Arganil;
- d) Envio dos documentos em formato digital para a entidade adjudicante;
- e) Entrega nos CTT dos objetos postais impressos.

2. Envio / Receção de dados

A entidade adjudicatária deverá fornecer ao Município de Arganil um acesso sftp (secure ftp) com acesso condicionado através de dados fornecidos pela entidade adjudicante, onde esta disponibilizará os dados a constar nos documentos.

Os ficheiros para impressão, em formato de texto, serão gerados a partir da aplicação utilizada pelos Serviços Municipais (Sistema de Gestão de Águas da Associação de Informática da Região Centro – SGA AIRC).

O acesso sftp deve permitir a consulta e visualização da versão digital das faturas;

O acesso sftp deve permitir a consulta e visualização das guias de expedição dos documentos para os CTT.

3. Impressão, dobragem e envelopagem

3.1 - Impressão

O Município de Arganil fornecerá as Artes Finais Digitais, podendo as mesmas sofrer algumas alterações pontuais para melhor funcionamento, carecendo as mesmas de aprovação por parte desta entidade;

A produção dos documentos terá as seguintes características:

- a) - Dimensão A4 com impressão em (offset) a 3/0 cores na frente, 1 cor no verso, dados variáveis e um picote transversal;
- b) Personalização mensal dos dados variáveis na frente da fatura e possibilidade de uma alteração anual no verso da fatura, comunicada com 60 dias de antecedência;
- c) O Município poderá requerer a impressão de uma página extra por ano, impressa apenas na frente a 1 cor;
- d) Impressão em formato digital (pdf) com possibilidade de pesquisa de texto (OCR);

3.2 - Dobragem e envelopagem

Os documentos impressos deverão ser dobrados em 3 e inseridos em envelopes com 2 janelas.

4 – Expedição

Após a conclusão da impressão, dobragem e envelopagem dos documentos, a entidade adjudicatária deverá proceder à entrega dos mesmos aos CTT, ao abrigo do contrato avença existente entre o Município e aquela entidade.

5 - Volume de serviço

A composição mensal estimada dos documentos a emitir será de 10.200 (dez mil e duzentas) unidades, podendo a mesma sofrer variação.

6 - Controlo

Serão remetidas ao Município de Arganil provas de máquina para verificação e aprovação, antes da expedição.